



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.344, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.001

"Dispõe sobre aprovação de Projeto de Loteamento denominado 'CAPITAL VILLE II'.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 79, XXVI, da Lei Orgânica do Município, e, face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.836/01,

DECRETA

Art. 1º Por ter atendido as normas em vigor, fica aprovado o projeto de loteamento urbano, tipo residencial, denominado "CAPITAL VILLE II", de propriedade da Agropecuária Ivo Jorge Mahfuz, localizado na Rodovia Anhanguera Km 46-48, neste Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, e autorizada a sua execução, nos termos deste Decreto e da Legislação em vigor.

Art. 2º O projeto aprovado, através do processo nº 2.836/01, constante as plantas anexas, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	%
1) Lotes (72 unidades)	56.390,35m ²	59,78%
2) Áreas públicas		
2.1) Sistema de vias + vielas	12.892,82m ²	13,67%
2.2) Equipamentos comunit/área institucional	4.757,11	5,04%
2.3) Espaços livres de uso público/sistema de lazer, áreas verdes	20.292,04m ²	21,51%
TOTAL DA GLEBA	94.332,32	100,00%

Art. 3º As áreas públicas, abaixo especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria de Obras e Viação, transferindo-as à Municipalidade, individualmente, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais após a conferência e aceitação pela Prefeitura:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.344/01, Fls. 02

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA
1) Áreas públicas	
1.1) Sistema de vias	12.892,82m ²
1.2) Equipamentos comunitários	4.757,11m ²
1.3) Espaços livres de uso público/sistema de lazer	20.292,04m ²
TOTAL DA GLEBA	37.941,97m²

Art. 4º O proprietário deverá executar as próprias custas, no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses:

- a) abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- b) demarcação de quadras e lotes;
- c) calçadas gramadas com 3,50m;
- d) sistema de drenagem de água pluvial;
- e) sistema de abastecimento de água potável, própria ou da Concessionária;
- f) rede de energia elétrica;
- g) recolocação de rede de energia elétrica existente, caso necessário; e
- h) pavimentação asfáltica.

§ 1º Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer, rigorosamente, a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

§ 2º Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, à partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

Art. 5º O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 4º, devendo comunicar à Diretoria de Obras e Viação a sua execução.

Art. 6º Ficam caucionados, para garantia da execução das obrigações constantes no artigo 4º, através de escritura pública, os 8 (oito) lotes descritos à seguir:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.344/01, Fls. 03

- Quadra 03 – lotes 04 ao 11

Art. 7º O proprietário deverá providenciar a escritura de hipoteca dos lotes descritos no artigo anterior, bem como seu registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá, sem despesas aos cofres da Municipalidade, além do registro das escrituras das áreas verdes e institucionais da Prefeitura.

Art. 8º As construções particulares só poderão ser iniciadas após a abertura da rua lindeira ao lote, demarcação da quadra e do lote, calçadas gramadas, implantação da rede de água e de energia elétrica, por parte do loteador, devendo essa obrigação estar expressa nos Contratos de Compra e Venda, e o Alvará do Habite-se só poderá ser expedido pela Diretoria de Obras e Viação após a implantação de todas as obrigações contidas no artigo 4º.

Art. 9º Não serão desmembrados os tributos dos lotes, individualmente, enquanto não estiverem concluídos, vistoriados e aprovados os serviços e obras constantes no artigo 4º, sendo os mesmos lançados em gleba única.

Art. 10 Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 11 O proprietário deverá cumprir as exigências do Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 243/01, contidas no Certificado GRAPROHAB nº 318/01 e executar integralmente o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, executando o Projeto de Recomposição Florestal apresentado ao DEPRN.

Art. 12 O proprietário do empreendimento deverá implantar sistema de abastecimento de água, constituído de captação, adução, tratamento, reservação e rede de distribuição, de acordo com as diretrizes definidas pelo órgão responsável pelo sistema de abastecimento do Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.344/01, Fls. 04

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de novembro de 2.001.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria, na data supra.


ATAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício